



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

AUTOS N.136/1999

Vistos, etc.

Cuida-se de processo de falência movida por Emílio Romani em face de Comércio de Roupas e Alimentos Saltense Ltda, tendo o Sr. Síndico às fls. 125/128, apresentado relatório final, no qual informa que não houve o cumprimento do disposto no artigo 75 da Lei de Falências, posto que não houve a arrecadação de nenhum patrimônio da Falida que desse sustentação ao pagamento dos débitos informados nos autos, acrescentando que após a quebra, a autora abandonou o processo, não havendo outros credores habilitados na massa.

O Ministério Público foi ouvido às fls. 129, manifestando-se favorável ao acolhimento do relatório apresentado.

Portanto, é de se acolher o pedido do Sr. Síndico e o parecer do Ministério Público, para nos termos do artigo 75, parágrafo 3º., c/c artigo 200, parágrafo 5º., ambos da Lei de Falências, **DECLARAR** a mesma encerrada.

P.R.I. Comunicações de estilo.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2006.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE

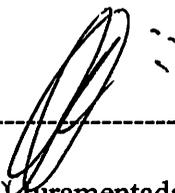
Juíza de Direito

RECEBIMENTO	
RECEBEMOS NESTA DATA COM O DESPACHO	
FAZENDA RIO GRANDE (PR)	30 JUN. 2006
<input type="checkbox"/> Eliane R. B. Calasans - Escrivã	
<input checked="" type="checkbox"/> Nair Maito Cordeiro - Juramentada	
<input type="checkbox"/> Fábio Henrique B. Martins - Juramentado	
<input type="checkbox"/> Luanda Matheus Silveira - Juramentada	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Nº 7187 de **21/08/2006**, páginas de Nº. 201 a 202.

Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia **25/08/2006**. (INCLUSIVE)



Funcionária(o) Juramentada(o)

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2006 .

- Relação Nº. 42/2006 Seq : 50.

FALENCIA-136/1999-EMILIO ROMANI S/A X COMERCIO DE ROUPAS E ALIMENTOS SALTENSE LTDA e Outro - SENTENÇA EM RESUMO: Portanto é de se acolher o pedido do Sr. Síndico e o parecer do Ministério Público, para nos termos do art. 75, parágrafo 3º, c/c art. 200, parágrafo 5º, ambos da Lei de falências, DECLARAR a mesma encerrada. P.R.I. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA, MARCELO FELIX PESSOA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI.